Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2110/2024
Data: 02/12/2024 - Horário: 16:36
Legislativo - PLO 100/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 100 /2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA CAPITÃO TEIXEIRA S/Nº - CENTRO, PARÁ DE MINAS - MG, À CENATEC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a Autorização de Uso do prédio de propriedade de município de Pará de Minas, localizado na Rua Capitão Teixeira, s/nº - Centro, Pará de Minas - MG, à Cenatec - Serviços Educacionais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.056.847/0001-98, sediada nesta cidade.

§ 1.º A Autorização de Uso ora autorizada terá vigência de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento de Autorização de Uso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aprovação da presente Lei.

§ 2.º Findo o prazo consignado do parágrafo anterior sem que ocorra a assinatura do Contrato de Autorização de Uso, esta Lei perde sua eficácia, sendo necessária nova autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º A Autorizatária caberá custear todas as despesas de manutenção, operação e limpeza das instalações, reformas, reparos e ampliações que se fizerem necessárias ao seu funcionamento e adequação às normas de segurança vigentes.

§ 1.º É de responsabilidade exclusiva da Autorizatária o pagamento de todos os tributos federais, estaduais, municipais, bem como água, luz, esgoto e outros, e ainda todo e qualquer encargo social, previdenciário e trabalhista que incidir sobre o uso do imóvel ora concedido.

§ 2.º É ainda de responsabilidade da Autorizatária zelar pela integridade do prédio ora concedido e sua propriedade, efetivando todas as medidas legais necessárias a se evitar turbações ou quaisquer danos ao imóvel e a manutenção de sua propriedade.

Art. 3.º A Autorizatária deverá utilizar o imóvel ora concedido exclusivamente para o desempenho das atividades de ensino e desenvolvimento cultural previamente autorizados. É vedada qualquer outra forma de utilização que não esteja alinhada com o interesse público ou que desvie o uso do espaço para fins diversos daqueles especificados no contrato de autorização.

§ 1.º Fica expressamente vedado a Autorizatária a alienação, transferência, cessão, concessão ou locação do imóvel objeto desta Lei, a qualquer título, sem a previa anuência do Executivo Municipal.

§ 2.º A mudança de destinação na utilização do prédio ora concedido enseja o retorno do imóvel ao domínio do Município, sem que sejam devidas quaisquer indenizações, a qualquer título, a Autorizatária.

§ 3.º A Autorizatária compromete-se a conceder bolsas integrais dos cursos oferecidos pela instituição, correspondendo a 5% (cinco por cento) do número total de alunos matriculados, como contrapartida social e em benefício da comunidade.

Art. 4.º Fica sob responsabilidade do Autorizante a realização de quaisquer adequações e adaptações necessárias no imóvel concedido, que venham a ser exigidas por legislações futuras ou alterações nas normativas que afetem a funcionalidade e operação da Autorizatária no local.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de dezembro de 2024.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Mensagem n.º 048/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em anexo, que autoriza o executivo municipal a efetivar Autorização de Uso do prédio localizado na Rua Capitão Teixeira s/n.º – Centro – Pará de Minas – MG, à Cenatec Serviços Educacionais Ltda e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei busca promover a continuidade do acesso à educação de qualidade para a população de Pará de Minas, ao permitir, por meio do instituto da Autorização de Uso, que o prédio público continue sendo utilizado por uma instituição que há tempos vem desempenhando um papel fundamental na formação de crianças, jovens e adultos da região.

Ressalta-se que a continuidade do uso do referido imóvel por essa instituição é essencial para garantir a manutenção dos serviços educacionais que ela oferece, evitando qualquer interrupção que possa prejudicar os estudantes e suas famílias. Além disso, a experiência, estrutura organizacional e metodologias pedagógicas já implementadas pela instituição contribuem diretamente para o alcance das metas educacionais do município, alinhando-se às diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação, Lei nº 5.791/2015, que assegura a universalização do atendimento escolar pela superação de desigualdades educacionais (art. 2º, II e III), impondo ao município a adoção de regimes de colaboração e cooperação para o atingimento dessas metas.

A autorização representa uma parceria entre o poder público e a iniciativa privada, onde ambas as partes têm responsabilidades definidas e benefícios claros para a comunidade. A contrapartida exigida da autorizatária — de oferecer bolsas de estudos integrais equivalentes a 5% do número de alunos matriculados — reforça o compromisso social com a inclusão educacional, possibilitando que alunos em situação de vulnerabilidade tenham a oportunidade de acesso a cursos que possam melhorar suas perspectivas profissionais e de vida. Essa medida visa democratizar o acesso à educação e reduzir as desigualdades no município, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico de Pará de Minas.

Além disso, ao exigir que a autorizatária seja responsável pela manutenção e operação do prédio, o projeto assegura que o imóvel público seja preservado sem custos adicionais ao erário. A utilização do espaço exclusivamente para fins educacionais e culturais também garante que o local permaneça em benefício direto da comunidade, oferecendo atividades de relevante interesse público. Portanto, este projeto de lei é essencial para consolidar uma política de inclusão educacional e garantir o uso sustentável e socialmente responsável do patrimônio público.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 02 de dezembro de 2024.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta